

**=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROCESSO Nº. 002/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 001/2026

RELATOR VEREADOR – LAUDI JOSÉ WITECK.

PARECER Nº. 002/2026.

APROVADO
EM 09 03 2026
CMT/PA**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e este Vereador relata o Projeto de Lei do Legislativo Municipal – PL – Nº. 001/2026, de autoria dos vereadores Welington Faria da Costa e Hoberlindo Pereira de Sá, que **“DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA.”**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 47, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.





A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa parlamentar encontra amparo no Regimento Interno desta Câmara, não havendo vício de origem.

A proposição legislativa de autoria do Legislativo Municipal é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

A proposta foi analisada sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Verificou-se que:

- A matéria é de competência do Município e atende aos requisitos legais para a concessão do título de utilidade pública.
- A documentação apresentada comprova a existência jurídica e o funcionamento da entidade em prol da comunidade local.
- O texto está redigido com clareza, observando as normas de técnica legislativa.

A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e tem sua finalidade descrita no Art. 2º de seu Estatuto Social, conforme segue:

I - Prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de risco e exclusão sociais marginalizados (dependentes químicos, alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres grávidas, crianças e adolescentes desamparados) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana "contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens";





II - Dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos experiências à sociedade em geral, com o objetivo de prevenção desses problemas sociais;

III - Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos. Como consta no seu estatuto no parágrafo único do Art. 1º, a associação poderá constituir unidades de prestação de serviços UPS, em qualquer parte do território Nacional, através de ata de reunião da Diretoria Geral.

A Obra Social Nossa Senhora da Glória foi fundada em 1964 e oficializada em 1970. A Obra Social Nossa Senhora da Glória é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 05 de março de 1970, com sede em Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, Brasil. Em 1983, a Fazenda da Esperança foi incorporada e seu nome foi alterado para Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança. No início as atividades foram as mais diversas como: construção de casas para acolhimento das famílias carentes; casa de acolhimento e amparo das mães gestantes abandonadas; casa para crianças em situação de risco e exclusão; central de trabalho para os desempregados; creches.

Sem maiores delongas ou divagações, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 001 de 2026, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, apresentando redação clara, concisa e estrutura adequada.

Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.





Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 5 de março de 2026.

LAUDI JOSÉ WITECK
RELATOR-CLJRF

Pelas Conclusões:

ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO
PRESIDENTE-CLJRF

BRUNO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO-CLJRF

